

 STJ • Tema 1364

STJ confirma que créditos de PIS e COFINS não podem ser apurados sobre o ICMS pago na aquisição

Tema 1364 – Primeira Seção do STJ

Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues – Recurso repetitivo

Recentemente, a Primeira Seção do STJ decidiu que o **ICMS pago na aquisição de mercadorias não deve ser computado na base de apuração dos créditos de PIS/COFINS** devidos sob o regime não-cumulativo:

“É vedada a apuração de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS, no regime não cumulativo, sobre o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição, nos termos do art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.”

Confira detalhes a seguir.

Alterações da Lei nº 14.592/23

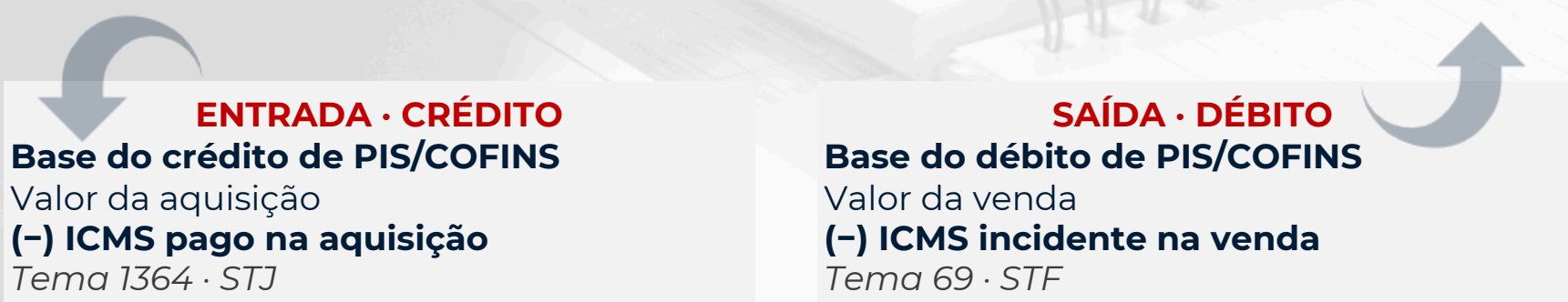
Em 2023, a **Lei nº 14.592** alterou as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 (que disciplinam o PIS e a COFINS, respectivamente, no regime não-cumulativo), passando a determinar a **exclusão do ICMS, pago nas aquisições de mercadorias e serviços sujeitos ao imposto, da base dos créditos das contribuições.**

O que o STJ decidiu

O caso foi julgado sob relatoria do **Ministro Paulo Sérgio Domingues**, cujo voto **ratificou a alteração legislativa**, baseando-se no entendimento de que:

- a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores segue o princípio de que **a não cumulatividade não assegura direito irrestrito ao aproveitamento de créditos**; e
- a mudança **mantém coerência com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições a serem pagas na saída**, conforme decidido no Tema 69 do STF (“tese do século”).

Como fica a operação



A decisão foi tomada em sede de **recurso repetitivo**, o que a torna **vinculante para as demais esferas do Judiciário** e **obriga a administração tributária a adotar o posicionamento firmado.**

Nossa equipe está à disposição para avaliar os reflexos desta decisão para a sua empresa.



contato@rivittidias.com.br

